



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 974 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através do Orçamento do Município de Sangão/SC, para a Associação dos Serviços Voluntários de Jaguaruna, com CNPJ nº 09.373.045/0001-86, localizada na Rodovia Arno Arnaldo Napoli (SC 442), KM 02, bairro Encruzo, Jaguaruna/SC – CEP 88715-000, através de termo de colaboração assinado entre as partes.

Art. 2º - O valor a ser repassado para a entidade será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, podendo chegar até o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) ao ano.

Parágrafo único – Os repasses serão efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade e de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Art. 3º - Os recursos serão destinados para manutenção da entidade.

Art. 4º - A associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa 14/2012 – TC.

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As transferências financeiras a entidade está em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais vigentes do Município de Sangão/SC.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, 27 de janeiro de 2021.



Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra

